

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

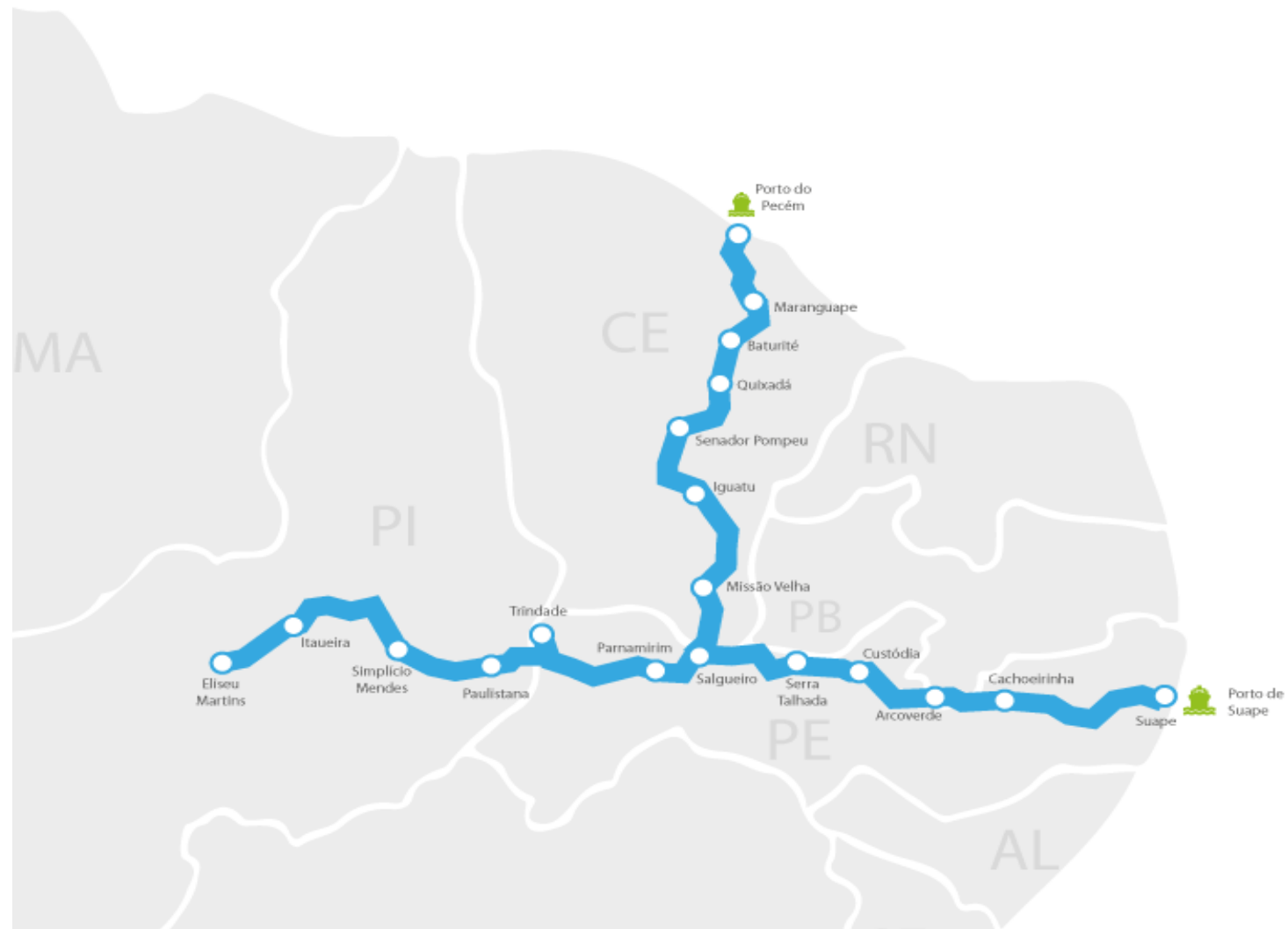


Ferrovias Transnordestina

março/2021



Ferrovias Transnordestina (Malha II)



INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE (TC 012.179/2016-7)

Representação com pedido de cautelar do MPTCU

- a) construção de ferrovia com 1.753 Km de extensão entregue sem prévia licitação à concessionária que explorava a Malha Nordeste;
- b) precariedade, informalidade e imprecisão dos projetos da obra;
- c) imprecisão do orçamento da obra;
- d) descompasso entre a execução física e a financeira;
- e) indicativos da baixa qualidade dos serviços executados;
- f) desfiguração da equação econômico-financeira estabelecida por ocasião da celebração do contrato original de concessão; e
- g) prorrogação indevida da vigência da concessão.

Acórdão 67/2017-TCU-Plenário

9.1. **determinar**, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, à **Valec Engenharia, Construções e Ferrovias**, ao Fundo de Investimento do Nordeste - **Finor**, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - **FNE**, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - **FDNE**, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e ao BNDES Participações S.A. - **BNDESPar** que se abstenham de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a respectiva concessionária, até que a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento



Obrigado

Rherman Radicchi Teixeira Vieira
Diretor

Secretaria de Fiscalização de
Infraestrutura Portuária e Ferroviária